



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 2293/2019, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou



Recomendação Administrativa nº 04/2021
(Concursos Públicos)

órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem a área de atuação desse GEPATRIA frequentemente realizam concursos públicos para provimento de cargos efetivos nos quadros das Prefeituras e Câmaras, em atenção às recomendações expedidas por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência entre outros;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e Presidente(a) da Câmara de Vereadores, a fim de que:

1 – Sejam observados os itens abaixo em todos os editais de concurso público e testes seletivos municipais.

2 – Seja dada preferência à contratação de universidade pública para a realização do certame, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o concurso fique a salvo de questionamentos.



3 – No caso de impossibilidade de se contratar com universidade pública, a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional (certidões negativas), com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo.

4 – No procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a **melhor técnica**, dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se dá, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas.

5 – Seja observado se no quadro de pessoal da entidade realizadora do concurso existem profissionais com formação nas áreas de atuação que apresentam vagas a serem preenchidas, não se admitindo a subcontratação, eis que, *in casu*, o contrato se dá em vista das qualidades técnicas da empresa selecionada (art. 78, VI, Lei n.º 8.666/93). Assim, por exemplo, uma empresa para realizar uma prova para o cargo de médico, deve ter entre seus funcionários o respectivo profissional.

6 – Faça constar do edital de abertura do certame o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo ou da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso.

7 – Seja dada ampla publicidade ao certame, publicando-se o Edital de abertura do concurso na imprensa oficial do Município e no seu *site*, bem ainda, divulgando-o por meio de matérias escritas nos jornais de circulação regional, na imprensa falada e fixação de cartazes e cópias do Edital em locais de grande acesso na cidade, como comércio e igrejas.

8 – Sejam todos os atos do concurso publicados, pelo menos, na imprensa oficial do Município, no site do ente público e no site da instituição realizadora do certame, sendo que em todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes, as mesmas se deem por



meio nominal e não por número de inscrição, como forma de transparência dos atos praticados.

9 – Seja previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

10 – Sejam realizadas as inscrições exclusivamente pela Internet, no site da organizadora, disponibilizando computadores em determinado local público para realização de inscrições a todos os interessados que não tiverem acesso à Internet.

11 – Seja observada uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

12 – Seja previamente afastado do cargo o servidor efetivo, ou exonerado do cargo o servidor comissionado que pretender prestar o concurso público, bem como, seja previamente rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura ou Câmara promotora do certame, quando o profissional que pretender concorrer a uma vaga tiver ou puder vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam a contratação da instituição responsável pelo certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc.).

13 – Não se admita que pessoas que possuam relação de parentesco de até 3º grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desencadeie o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc.

14 – Seja constituída Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre integrantes do Executivo Municipal (servidor efetivo), Legislativo Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão estejam expressos no edital do certame.



15 – Sejam divulgadas as provas (caderno de questões) a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital.

16 – As alterações no Edital do concurso sejam feitas mediante “Edital de Retificação” com número de ordem.

17 – Caso não haja legislação local sobre o assunto sejam observadas as Leis Estaduais nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) e nº 14.274/2003 que dispõem, respectivamente, sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e cotas étnico raciais, com a previsão de Bancas Verificadoras de Autodeclaração, neste último caso.

18 – Quando não haja vaga prevista para provimento, não seja aberto concurso público com fins exclusivos de formação de “cadastro de reserva”, consoante recentes entendimentos do STJ e STF.

19 – Não se admita a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio do Chefe do Executivo ou Legislativo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder a convocação imediata do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

20 – Caso não haja legislação local sobre o assunto e em atenção ao “Princípio da Simetria” seja observado o Decreto Federal nº 6.593/2008 (hipossuficientes) e a Lei Federal nº 13.656/2018 (doadores de medula óssea) no que diz respeito à previsão, nos editais de concurso, da isenção da taxa de inscrição para os candidatos que se incluírem nas disposições desses diplomas. Ainda, poderão ser observadas as Leis vigentes no Estado do Paraná, notadamente a Lei Estadual nº 19.695/2018, que trata da isenção do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos às pessoas de baixa renda, inscritas nos programas sociais, a Lei Estadual nº 19.196/2017, que prevê a isenção da taxa de inscrição em razão da prestação de serviços eleitorais por no mínimo dois eventos, e a Lei Estadual nº 19.293/2017, que prevê a isenção da taxa de inscrição ao doador de sangue.



21 – Seja prevista cláusula no edital de abertura do concurso que disponha sobre os critérios de desempate, considerando como primeiro critério a condição de “idoso”, prevista no Estatuto do Idoso, e como último, o sorteio.

22 – No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá apresentar uma declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da CF.

23 – Sejam arquivados todos os documentos do certame no órgão municipal promovente, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

24 – Seja publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

25 – Seja observado o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para recursos em todas as fases do concurso.

26 – Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município que estiver promovendo o certame e não na conta da pessoa jurídica realizadora do mesmo. Assim, na licitação, bem como, no contrato entabulado entre o ente e a Universidade ou empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do repasse do valor arrecadado a título de inscrições.

27 – Sejam comunicados todos os atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 71/2012 do TCE/PR, desde a fase interna da licitação para a



Recomendação Administrativa nº 04/2021
(Concursos Públicos)

escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento, uma vez que os concursos públicos devem ser registrados por aquela Corte.

28 – As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento.

Santo Antônio da Platina, 30 de abril de 2021.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotor de Justiça